



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2603/2025

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

Processo nº 0810510-39.2025.8.19.0008,
ajuizado por **F. R. D. M. S.**

Trata-se de Autora, de 46 anos de idade, com **nódulo tireoidiano volumoso**, resultado biópsia Bethesda III (lesão folicular), sendo **encaminhada à consulta em cirurgia de cabeça e pescoço para avaliação de cirurgia** em caráter de urgência, pois a mesma encontra-se com limitação para alimentar-se. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **E07.8 - Outros transtornos especificados da tireoide** (Num. 201734501 - Págs. 1 e 2; Num. 201734502 - Pág. 1).

Foi pleiteado **atendimento médico na especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço para avaliação de conduta cirúrgica de cabeça e pescoço** (Num. 201732699 - Pág. 2).

Nódulos de tireoide são lesões comuns à palpação da tireoide em 5% das mulheres e 1% dos homens. Essa prevalência sobe para 19 a 67% quando utilizamos a ecografia. A principal preocupação é a possibilidade de neoplasia maligna da tireoide, cuja frequência é baixa (5% do total de nódulos) e a evolução costuma ser indolente. O diagnóstico é clínico, com a palpação da região cervical. Quando o paciente apresentar nódulo à palpação, está indicada a solicitação de ecografia para caracterização do nódulo e estruturas adjacentes. A maioria dos pacientes é assintomática, mas os nódulos podem causar sintomas compressivos como disfagia, rouquidão, tosse e dispneia. As características do nódulo, na ecografia, que aumentam a chance de malignidade são: tamanho, hipoeogenicidade, ausência de halo, margens irregulares e infiltrativas, presença de microcalcificações e vascularização central ao doppler. Nenhum achado isolado é diagnóstico de malignidade, porém sua associação aumenta a probabilidade de neoplasia. A análise citológica após punção por agulha fina dos nódulos deve incluir preferencialmente a classificação de **Bethesda** para definição de conduta¹.

Instituído em 2007 em Bethesda, Maryland, o Sistema Bethesda surgiu para guiar e organizar os achados do PAAF estabelecendo o padrão de 6 categorias diagnósticas de punção e estratificando uma determinada taxa de malignidade de cada grupo bem como o seu seguimento a longo prazo e tratamento. A categoria Bethesda III corresponde as atipias ou lesão folicular de significado indeterminado².

Informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço para avaliação de cirurgia está indicada** diante o quadro clínico que acomete a Autora (Num. 201734501 - Págs. 1 e 2; Num. 201734502 - Pág. 1).

¹ REGULASUS. Nódulo de Tireoide. Disponível em:

<[² RIBEIRO, Fernando Rodrigues, et al. Nódulos de Tireoide: Valor da PAAF no Diagnóstico de Câncer. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento - NC: 14970 - ISSN: 2448-0959. Disponível em:](https://www.bing.com/search?q=b%C3%B3cio%20nodular%20de%20tireoide%20artigo&qs=n&form=QBRE&sp=-1&lq=0&pq=b%C3%B3cio%20nodular%20de%20tireoide%20artigo&sc=12-32&sk=&cvid=76ED31A4D77D4A9AB5A7E81B9A32288E&ghsh=0&ghacc=0&ghpl=>. Acesso em: 02 jul. 2025.</p></div><div data-bbox=)

<[1](https://www.bing.com/search?q=classifica%C3%A7%C3%A3o+bethesda+pAAF+de+tireoide+artigo&qs=n&form=QBRE&sp=-1&lq=0&pq=classifica%C3%A7%C3%A3o+bethesda+pAAF+de+tireoide+artigo&sc=12-46&sk=&cvid=CBD3EF13A2F9438D8C01AD9EC0E36C90&ghsh=0&ghacc=0&ghpl=>. Acesso em: 02 jul. 2025.</p></div><div data-bbox=)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como, informa-se que **distintas cirurgias da tireoide estão padronizadas no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **10 de fevereiro de 2025**, ID 6310248, pela unidade solicitante Gestor SMS Belford Roxo, para **consulta em cirurgia da cabeça e pescoço**, com situação **em fila**, sob a responsabilidade da central de regulação Ambulatório Estadual.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Suplicante se encontra na **posição nº 2675**, da fila de espera para **consulta em cirurgia da cabeça e pescoço**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora - nódulo tireoidiano.

Elucida-se que em documento médico (Num. 201734501 - Págs. 1 e 2), consta que a Autora, 46 anos de idade, com **nódulo tireoidiano volumoso**, foi **encaminhada à consulta em cirurgia de cabeça e pescoço para avaliação de cirurgia** em caráter de urgência, pois a mesma encontra-se com limitação para alimentar-se.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 jul. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 jul. 2025.